## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2005

As presentes normas seguem os ditames da Lei n°4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, bem como da Instrução Normativa n° 01/97 e suas alterações posteriores, aplicáveis ao Município, bem como o que determina o Art. 259, caput e §1° e 2°, da Lei Municipal n° 4.388 de 27 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar n° 0666 de 22 de novembro de 1996, para efeito de cumprimento dos tramites legais visando processamento da despesa pública no Município de Uberaba, observando cronologicamente:

- 1 A Secretaria ou órgãos responsável, ao finalizar a identificação do valor a ser empenhado, encaminhará o pedido de Empenho, juntamente com o processo de compra ou contratação à Assessoria Especial de Orçamento e Gestão para as providencias de liberação dos recursos nas fontes necessárias, devidamente acobertado por Nota Técnica, Justificativa ou Exposição de Motivos.
- 2 A Assessoria Especial de Orçamento e Gestão encaminha imediatamente o Pedido de Empenho à Secretaria da Fazenda, demonstrando valor da rubrica, valor do empenho e saldo remanescente.
- 3 A Secretaria da Fazenda, após análise da disponibilidade financeira para execução, promove o Empenho da Despesa e encaminha a Nota de Empenho à secretaria ou órgão solicitado.
- 4 De posse da Nota de Empenho, a secretaria ou órgão de origem promove a despesa, de acordo com a lei.
- 5 O Fornecedor apresenta ao setor ou órgão contratante, documento fiscal hábil comprovando execução de serviços e/ou entrega de materiais.
- 6 − A Secretaria competente atesta no documento fiscal, o seu conteúdo, apondo carimbo, sob assinatura do funcionário responsável, contendo os dizeres: "Atesto que os serviços descritos no presente documento foram prestados", ou "O (s) material (ais) constante (s) do presente documento foi (ram) entregue (s)".
- 7 Encaminhamento do processo formalizado à Secretaria da Fazenda, para, mediante a liquidação citada no item 6, promover contabilização

da despesa liquidada e inscrição da dívida nos relatórios de pagamento, conforme determina a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, encaminhando o processo ao Departamento Financeiro da Secretaria da Fazenda.

- **8** O Departamento Financeiro provisiona pagamento para a data aprazada, de acordo com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 9 A Secretaria da Fazenda procederá ao cumprimento de disposições legais relativas a Renúncia de Receita, no ato do pagamento, verificando se o prestador de serviços ou fornecedor, está quite com as obrigações fazendárias Federal, Estadual e Municipal, bem como do cumprimento das determinações legais emanadas de Instrução Normativas do Tesouro Nacional, relativas à INSS, FGTS, PGFN e convênios anteriores.
- 10 Considerando a centralização orçamentária do Município, os órgãos da Administração Indireta deverão seguir os mesmos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, bem como a observância no dispositivo no Decreto nº 089 de 28 de janeiro de 2005.
- 11 Os procedimentos específicos serão objeto de Portarias conjuntas da Secretaria da Fazenda e Assessoria Especial de Orçamento e Gestão, em suas competências.

Art. 47 – Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Uberaba, aos de de 2005.

**Lúcio Antonio Scalon**Secretário Municipal de Fazenda

**Januário Molinero Neto** Assessor Especial de Orçamento e Gestão